



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 007/2025

O Superintendente do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições, com base no Termo de Cooperação nº 005/2024 firmado com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/10/24, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervençao COM supressao de cobertura vegetal nativa em area de preservaço permanente - APP	005/2025	IPDSA / Araxá

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ESPOLIO DE EURIPEDES GONÇALVES RIOS	CPF/CNPJ: 004.562.846-72	
Endereço: RUA BERNARDO AROEIRA , 221	Bairro: CENTRO	
Município: ARAXA	UF: MG	CEP: 38183-284

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ESPOLIO DE EURIPEDES GONÇALVES RIOS	CPF/CNPJ: 004.562.846-72	
Endereço: RUA BERNARDO AROEIRA , 221	Bairro: CENTRO	
Município: ARAXA	UF: MG	CEP: 38183-284

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SAO SEBASTIAO	Área Total (ha): 77,80
------------------------------------	------------------------

Registro nº: 72.380

Município/UF:
ARAXA / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3104007- FF17.7BBD.E12E.41A1.8E67.4170.04B2.3239

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervençao COM supressao de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,4073	HA

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
CULTURAS ANUAIS	G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	68,02 ha
CRIAÇÃO DE BOVINOS	G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,4073	Cerrado Campo, Floresta Estacional Semidecidual Montana		-
Total:	0,4073		Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imovel ou empreendimento	6,10	m³
Volume total da intervenção		6,10	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA ANÁLISE-VISTORIA

SABRINA LARA TEIXEIRA SILVA

Data da Emissao do Parecer Técnico: 14/08/2025.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/08/2025

Observações:

Validade: 03 anos

Ou:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	Sirgas 2000	23	294160,09	7831227,80

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento convencional Art. 3º, § 4º da Lei 47.749/2019.

CONDICIONANTES														
Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental														
Item	Descrição da Condicionante	Prazo												
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA	Concomitante à intervenção.												
3	Executar o PTRF apresentado com apresentação de relatórios semestrais por um período de 5 (cinco) anos, devidamente respaldado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os 20 exemplares de mudas da espécie <i>Handroanthus ochraceus</i> deverão estar identificados em campo. Cercar a faixa de 50 metros de APP do entorno do barramento com cerca paraguaia e apresentar relatório fotográfico da execução do cercamento anexo ao PTRF (Lei municipal nº 5.998 art.56, inciso III)	180 dias após emissão da intervenção												
4	Está autorizada a supressão de 2 (duas) árvores de <i>Handroanthus ochraceus</i> <table border="1"><thead><tr><th>Nome Comum</th><th>Nome Científico</th><th colspan="2">Coordenada Plana (UTM SIRGAS 2000 FUSO 23)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Ipê-amarelo-cascudo</td><td><i>Handroanthus ochraceus</i></td><td>294151.60</td><td>7831210.28</td></tr><tr><td>Ipê-amarelo-cascudo</td><td><i>Handroanthus ochraceus</i></td><td>294161.24</td><td>7831211.29</td></tr></tbody></table>	Nome Comum	Nome Científico	Coordenada Plana (UTM SIRGAS 2000 FUSO 23)		Ipê-amarelo-cascudo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	294151.60	7831210.28	Ipê-amarelo-cascudo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	294161.24	7831211.29	Concomitante à intervenção.
Nome Comum	Nome Científico	Coordenada Plana (UTM SIRGAS 2000 FUSO 23)												
Ipê-amarelo-cascudo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	294151.60	7831210.28											
Ipê-amarelo-cascudo	<i>Handroanthus ochraceus</i>	294161.24	7831211.29											
5	Não está autorizado a fazer o manejo de fauna, caso seja necessário, deverá requerer em protocolo específico.	Concomitante à intervenção.												

Taxa Florestal (lenha): R\$ 79,91
Taxa de Reposição Florestal (madeira): R\$ 342,48
Taxa de Expediente (Ipdsa) R\$ 691,38

Documento nº 2901351101682
Documento nº 1501351101721
Documento nº 5580749

12. OBSERVAÇÃO

Em atendimento ao art. 2, da LEI Nº 8.361 DE 16 DE ABRIL DE 2025 - Este processo foi deliberado na Reunião Ordinária do dia 13/08/2025.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Janaína Aparecida Alves
Analista Ambiental

Roberta Neves Reis de Menezes
Assessora

Vinicio Santos Martins
Superintendente